



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

**CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de Serviços de Revisão do Projeto: Sobreiro 58 – Edifício de habitação social acessível e energeticamente eficiente Bairro do Sobreiro, Maia”



RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181 4470-157, MAIA, PORTUGAL
TEL. (+351) 229 438 030 · geral@espacomunicipal.pt · www.espacomunicipal.pt

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Revisão do Projeto: Sobreiro 58 – Edifício de habitação social acessível e energeticamente eficiente Bairro do Sobreiro, Maia”.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.



Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a realizar os serviços de revisão do projeto: Sobreiro 58 – Edifício de habitação social acessível e energeticamente eficiente Bairro do Sobreiro, Maia, objeto do presente caderno de encargos, no prazo total de 70 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. A revisão do projeto comportará duas fases a executar nos prazos a seguir apresentados:
 - a) A fase de análise e emissão de parecer constante de um 1.º Relatório, denominado de Relatório Preliminar, a realizar em 56 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, após a entrega do projeto a rever.
 - b) A fase de validação técnica para elaboração de Relatório Final, a realizar em 14 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, após apresentação das observações do autor do projeto ao Relatório Preliminar.
3. A fase de análise e de emissão de parecer inicia-se com a entrega do Projeto a rever e termina com a entrega do Relatório Preliminar completo com a análise crítica do projeto e a emissão dos respetivos pareceres, mencionados na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
4. A fase de validação técnica inicia-se com a entrega das observações do autor do projeto à revisão constante do Relatório Preliminar e termina com a entrega do Relatório Final, o qual deverá incluir parecer sobre as observações colocadas pelo autor do projeto.
5. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do adjudicatário, poderá levar à aplicação das penalidades previstas na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.
6. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto nos artigos 440.º e 451.º do CP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e termos de referência, a Espaço Municipal, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao preço base fixado no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas enquadráveis na prestação de serviços objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, exceto quando resultem de atos imputáveis à própria entidade adjudicante.

3. O preço base do procedimento é de 11.500,00€, sem IVA.
4. O preço base foi calculado a partir de preços médios de mercado.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Serviços de revisão do projeto: Sobreiro 58 – Edifício de habitação social acessível e energeticamente eficiente Bairro do Sobreiro, Maia, compreendendo a análise crítica do mesmo com a emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o projetista, conforme definido na alínea a) do artigo 1.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas através da Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho.
 - b) Na revisão a efetuar o adjudicatário deverá ter em conta que o projeto deverá cumprir as instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho, bem como contemplar os elementos de solução de obra para cumprimento do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.
2. Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:
 - a) Ao caderno de encargos, termos de referência e demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Espaço Municipal e o adjudicatário;
 - b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
 - c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos de revisão do projeto;
 - d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
 - e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato o caderno de encargos, termos de referência, proposta do adjudicatário, bem como ao estabelecido em



todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.

4. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

- a) As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 7.ª

Obrigações específicas do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, no Anexo I – Especificações Técnicas e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as obrigações de revisão sobre as seguintes partes do projeto e caderno de encargos, cujas peças escritas e desenhos serão disponibilizados ao adjudicatário:
 - a) Projeto de arquitetura;
 - b) Projeto de fundações e estruturas;
 - c) Projeto de isolamento/condicionamento acústico;
 - d) Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção;
 - e) Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
 - f) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
 - g) Projeto da rede de abastecimento de águas;
 - h) Projeto da rede de drenagem de águas residuais (águas/esgotos);
 - i) Projeto da rede de gás;
 - j) Projeto de acessibilidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, e respetivo ANEXO que define as “Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada”;
 - k) Projeto de segurança contra incêndios;
 - l) Projeto de Instalações eletromecânicas;
 - m) Projeto de comportamento térmico (RCCTE);
 - n) Projeto de infraestruturas elétricas (alimentação e distribuição de energia elétrica);
 - o) Projeto de instalações telefónicas e telecomunicações (ITED) – rede estruturada;
2. Para além das ações referidas anteriormente, que consolidam o âmbito operacional da prestação de serviços, são ainda obrigações específicas da entidade adjudicatária:
 - a) A realização de reuniões de articulação, sempre que tal seja expressamente solicitado, tendo em vista a aferição das condições e desenvolvimento das atividades referentes à prestação de serviços;
 - b) A observância integral e contínua das instruções e especificações estabelecidas pelos responsáveis da Espaço Municipal.



- c) A análise genérica dos projetos de arquitetura e especialidades, com análise crítica às soluções consideradas e avaliação da sua adequabilidade ao programa definido previamente e resultado final pretendido pelo Dono de Obra, do ponto de vista técnico, de qualidade, custo, manutenção em fase de exploração etc.
- d) A verificação pormenorizada dos vários projetos ao nível da respetiva adequação dos mesmos às necessidades pretendidas para o empreendimento e necessidades introduzidas pelos projetos de licenciamento das várias especialidades;
- e) A avaliação da qualidade e nível de pormenorização das soluções projetadas, no sentido da correta e completa definição da obra, bem como cumprimento genérico das disposições legais e regulamentares;
- f) A verificação da compatibilização entre os projetos nas várias vertentes: necessidades em cada especialidade introduzidas por outra especialidades, implantação e correspondências dimensionais, zonas de fronteira entre especialidades, existência de espaços para especialidades (courettes, espaço em tetos, altura de enchimentos em pavimentos etc.);
- g) A verificação do caderno de encargos de cada projeto e sua adequação à totalidade dos trabalhos a realizar;
- h) A verificação do mapa de trabalhos de cada projeto e sua adequação ao caderno de encargos e à totalidade dos trabalhos a realizar
- i) A verificação da compatibilização dos mapas de trabalhos de cada projeto no sentido de evitar a repetição de artigo do mesmo trabalho em mais do que um projeto e a eventual omissão de trabalhos genéricos ou de fronteira entre especialidades;
- j) A verificação de medições, através do mapa de medições discriminadas de cada projeto, com remedição da totalidade dos trabalhos.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal ou a terceiros, de que possa ter conhecimento, direto ou indireto, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, pagará ao prestador de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, distribuído em mensalidades equivalentes.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento e alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Modalidade e condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, será realizado em prestações mensais calculadas em função dos consumos de horas de prestação de serviços realizados em cada período mensal, com base em relatórios técnicos de intervenção a emitir prévia ou conjuntamente com as faturas pelo prestador de serviços e sujeitos à aprovação da Espaço Municipal, e efetuado até ao limite de 30 (trinta) dias após receção e aprovação de cada relatório mensal e da fatura correspondente ao período de referência.
2. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A, n.º 1368, da Direção Geral do Orçamento, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. Todas as faturas que não exibam o número do compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.



4. Todas as faturas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>, da empresa ACIN iCloud Solutions, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das faturas.
6. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal quanto aos valores indicados em cada fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Cláusula 11.^a

Informação relevante

A Espaço Municipal disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução dos serviços abrangidos pelo vínculo contratual.

CAPÍTULO III

Direitos de Propriedade Intelectual

Cláusula 12.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. À Espaço Municipal é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
3. Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO IV

Incumprimento Contratual

Cláusula 13.^a

Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.

Cláusula 14.ª**Penalidades contratuais**

4. Pelo incumprimento de datas e prazos de fornecimento dos bens objeto do contrato, a Espaço Municipal, pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global da aquisição, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor dos bens, a Espaço Municipal, pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1, relativamente ao fornecimento de bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
8. A Espaço Municipal, pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

Resolução do Contrato

Cláusula 16.^a

Formas de cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar por:

- a) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
- b) Rescisão antecipada pela entidade adjudicante;
- c) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por qualquer uma das partes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos, pertence à entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Rescisão antecipada pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante pode promover a rescisão antecipada do contrato mediante pagamento das obrigações vincendas até ao termo do contrato, salvo se a mesma resultar de acordo entre as partes ou

nas condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, designadamente quando se verifique o incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

CAPÍTULO VI

Caução

Cláusula 19.^a

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Seguros

Cláusula 20.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII

Resolução de Litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal.



3. No caso da Espaço Municipal, ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



ANEXO I

Características Técnicas dos Serviços a Prestar

- i Entende-se por “Revisão do Projeto”, a análise crítica do projeto e a emissão dos respectivos pareceres, por outrem que não o projetista, conforme definido na alínea aa) do artigo 1.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- ii A revisão deverá ser realizada por equipa multidisciplinar, constituída por técnicos com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, adequada à natureza dos projetos em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos.
- iii O adjudicatário só poderá substituir algum elemento da equipa projetista por outro que possua habilitações e experiência equivalentes ou superiores e desde que a entidade adjudicante dê expresse consentimento;
- iv A equipa encarregue da revisão analisa o projeto avaliando a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, o dimensionamento e a quantificação e natureza dos trabalhos a executar;
- v Na revisão deverá ser verificada a qualidade dos projetos na sua coerência e pormenorização das soluções, no rigor das suas especificações e ainda rigorosa quantificação e definição da natureza dos trabalhos envolvidos.
- vi A revisão do projeto tem como objetivo conferir ao projeto maior fiabilidade e, por consequência, aumentar a respetiva qualidade e minimizar o risco de acidentes, incidentes e desvios, tanto no custo, como no prazo de execução da obra a realizar.
- vii A revisão do projeto deve garantir:
 - a) A qualidade das soluções;
 - b) O cumprimento das disposições legais aplicáveis;
 - c) A conformidade dos projetos de especialidades com as exigências legais;
 - d) A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
 - e) As medições anotando possíveis erros e omissões e efetuando as correções correspondentes;
 - f) O rigor do orçamento registando as alterações possíveis aos preços unitários;
 - g) A adequação de prazo(s) e processos construtivos;
 - h) A adequação do caderno de encargos no que se refere à atualização das normas referidas;



- i) Outros aspetos considerados de relevância para a qualidade do projeto.
- viii O adjudicatário deverá entregar à Espaço Municipal para cada uma das fases um relatório completo com a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres bem como descriminação de todas as atividades desenvolvidas.
- ix Os relatórios devem ser subscritos por todos os elementos da equipa de revisão com indicação da especialidade em cuja revisão participou.
- x A mediação de qualquer conflito entre o revisor e o projetista ficará a cargo da Espaço Municipal, a quem compete definir quais as alterações a realizar ao projeto.
- xi Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações e responsabilidades à boa revisão dos projetos.
- xii A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.